DECRETO Nº 7.921, DE 09 DE AGOSTO DE 2019.

Dispõe sobre as Diretrizes para Implantação de Iluminação Pública no Município de Assis.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES, Prefeito Municipal de Assis, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a necessidade de garantir que a iluminação pública no município de Assis, Estado de São Paulo, proporcione visibilidade para segurança do tráfego de veículos e pedestres, de forma rápida precisa e confortável com eficiência energética, visando que os custos para sua manutenção sejam justos.

CAMARA M ASSIS 16/AGO/2019 09:34 0000000710

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam definidas as Diretrizes para Implantação de Iluminação Pública no Município de Assis, conforme Anexo 1, que fica fazendo parte integrante deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assis, em 09 de Agosto de 2019.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal

LUCIANO SOARES BERGONSO
Secretário Municipal de Governo e Administração
Publicado no Departamento de Administração, em 09 de Agosto de 2019.

ANEXO 1

DIRETRIZES PARA IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Os serviços, materiais e equipamentos utilizados deverão atender as normas técnicas NBR 5101, NBR 5410, NR 10, NBR 9050, NDU-009 (Energisa Sul Sudeste) e outras que se ajustem ao assunto.

A iluminância média ao longo da via para veículos deve obedecer a seguinte classificação de vias, a serem feitas pelo órgão competente da municipalidade.

Descrição da via	Iluminância média mínima (lux)	Fator de uniformidade mínimo
Vias de trânsito rápido; vias de alta velocidade de tráfego, com separação de pistas, sem cruzamentos em nível e com controle de acesso; vias de trânsito rápido em geral; Volume de tráfego intenso.	30	0,4
Vias de trânsito rápido; vias de alta velocidade de tráfego, com separação de pistas, sem cruzamentos em nível e com controle de acesso; vias de trânsito rápido em geral; Volume de tráfego médio.	20	0,3
Vias arteriais; vias de alta velocidade de tráfego com separação de pistas; vias de mão dupla, com cruzamentos e travessias de pedestres eventuais em pontos bem definidos; vias rurais de mão dupla com separação por canteiro ou obstáculo Volume de tráfego intenso.	30	0,4
Vias arteriais; vias de alta velocidade de tráfego com separação de pistas; vias de mão dupla, com cruzamentos e travessias de pedestres eventuais em pontos bem definidos; vias rurais de mão dupla com separação por canteiro ou obstáculo Volume de tráfego médio.	20	0,3
Vias coletoras; vias de tráfego importante; vias radiais e urbanas de interligação entre bairros, com tráfego de pedestres elevado. Volume de tráfego intenso.	20	0,3
Vias coletoras; vias de tráfego importante; vias radiais e urbanas de interligação entre bairros, com tráfego de pedestres elevado. Volume de tráfego médio.	15	0,2
Vias coletoras; vias de tráfego importante; vias radiais e urbanas de interligação entre bairros, com tráfego de pedestres elevado. Volume de tráfego leve.	10	0,2
Vias locais; vias de conexão menos importante; vias de acesso residencial – Volume de Tráfego médio.	10	0,2
Vias locais; vias de conexão menos importante; vias de acesso residencial – Volume de Tráfego leve.	5	0,2

Caso seja necessária a implantação de conjuntos de iluminação para as calçadas essa providência deve ser adotada para garantir a luminosidade dessas vias.

A iluminância média ao longo da via para pedestres deve obedecer a seguinte classificação de vias, a serem feitas pelo órgão competente da municipalidade.

Descrição da via	Iluminância média mínima (lux)	Fator de uniformidade mínimo
Vias de uso noturno intenso por pedestres (por exemplo, calçadões, passeios de zonas comerciais)	20	0,3
Vias de grande tráfego noturno de pedestres (por exemplo, passeios de avenidas, praças, áreas de lazer)	10	0,25
Vias de uso noturno moderado por pedestres (por exemplo, passeios, acostamentos)	5	0,2
Vias de pouco uso por pedestres (por exemplo, passeios de bairros residenciais)	3	0,2

Deverá ser apresentado a municipalidade para a aprovação, projeto contendo locação de postes, aterramentos e equipamentos de iluminação com cortes e detalhes (sempre que necessário), no formato "DWG".

Também deverá ser apresentado para aprovação projeto luminotécnico, devendo constar as grades com valores de iluminância, conforme item 7 da NBR 5101, demonstrando a distribuição do fluxo luminoso; os cálculos da iluminância média e do fator de uniformidade e outros que são necessários para demonstrar que a iluminação implantada atende os requisitos mínimos da norma supracitada.

Especificações Técnicas

Do Braço:

O braço deve ser fabricado em tubo de aço galvanizado a fogo, Ø 44,8mm e parede de 3,00mm, com sapata em perfil "U".

A projeção na horizontal, mínima de 2,0m, projeção na vertical de 1,0m, ângulo de inclinação com a horizontal, junto a sapata, de 30º (trinta graus) com variação máxima de 3º (três graus). (Desenho 01).

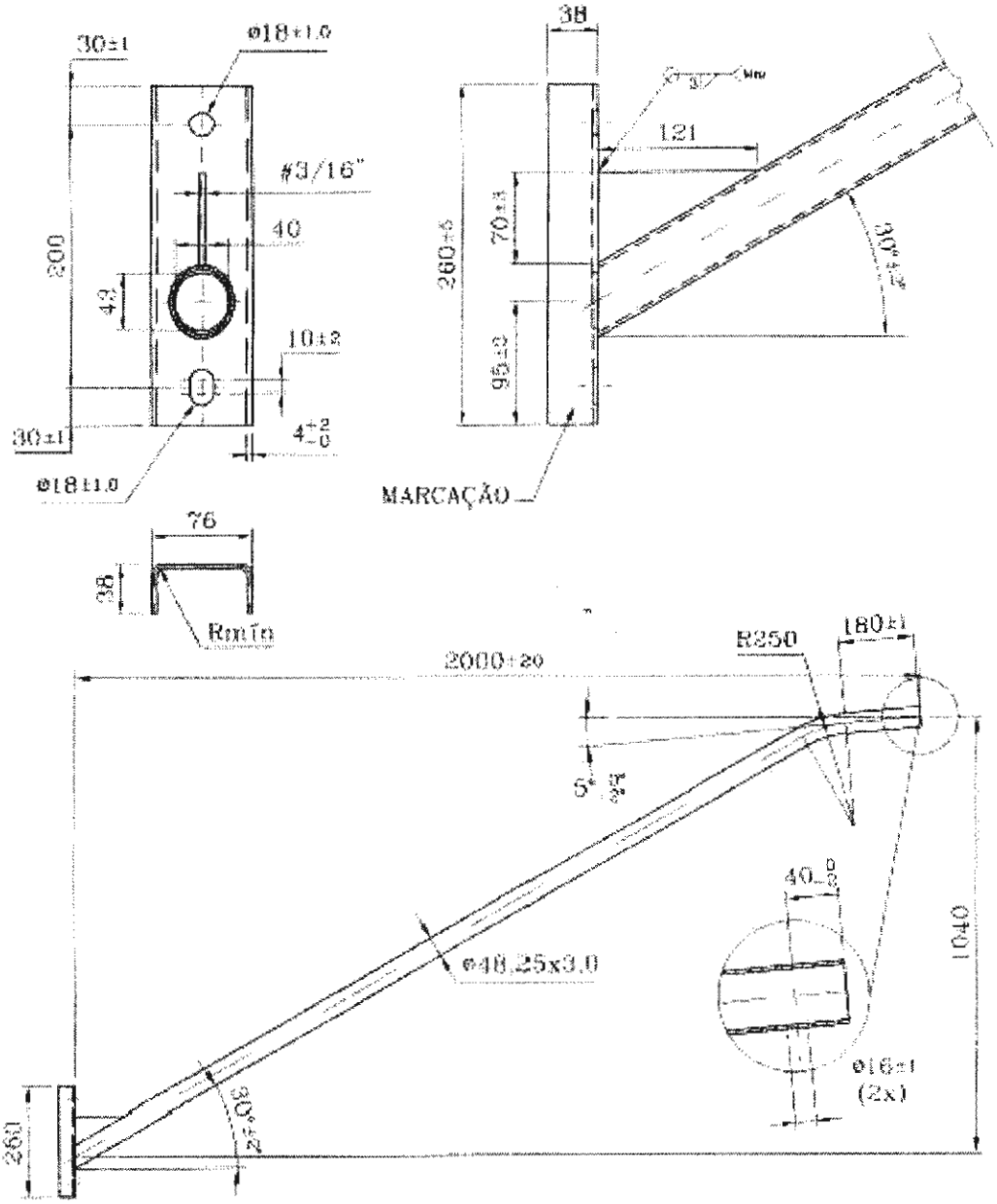

Desenho 01

Da Luminária:

Deve ser em material 100% reciclável, possuir grau de proteção IP-66 no alojamento e no conjunto óptico, aumentado a confiabilidade e durabilidade da luminária.

A luminária deve possibilitar a troca de placa de LED, a fim de facilitar a instalação prevendo a substituição do sistema óptico e eletrônico, caso seja necessário, em função das constantes evoluções.

A luminária deve ser apropriada para a implantação de foto controlador, prevendo assim a utilização de sistema de telegestão, com Sistema de Controle e Monitoramento de Iluminação, através de rede de internet e telefonia (GPRS/Telegestão).

A temperatura de cor deve ser de 5.000ºK (com variação de 10% para mais ou para menos), potência não superior a 100W (cem Watts) e o fluxo luminoso mínimo de 10.000 lm (onze mil lumes) para vias locais e não superior a 200 W (duzentos Watts) para vias coletoras com fluxo luminoso igual ou superior a 20.000 lm (vinte e quatro mil lumens).

A iluminância média deve ser de, no mínimo 25 lux, com 0,2 de fator de uniformidade mínimo.

As luminárias deverão possuir grau de proteção IP66, encaixe adequado para o braço aqui especificado, Proteção contra Surto 10kV, 5kA, e garantia de, no mínimo 05 anos.

A rede de alimentação das luminárias devem possuir aterramento, de forma a garantir o bom funcionamento do dispositivo de proteção contra surto.

Da Distância Entre Luminárias:

A distância entre sucessivas unidades de iluminação, medidas paralelamente ao longo da linha longitudinal da via devem ser de, no máximo, 35 (trinta e cinco) metros, adotando-se como ideal o espaço de 30 (trinta) metros, de forma a garantir iluminação uniforme ao longo da via.

Da Altura de Instalação:

A fixação dos conjuntos de instalação devem atender a Resolução Conjunta nº 1, de 24 de novembro de 1999 (Aneel, Anatel e ANP), ou outra que a venha a substituir que aprova o Regulamento Conjunto para Compartilhamento de Infraestrutura entre os Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo e a norma da Energisa Sul Sudeste (NDU-009 – Critérios para Compartilhamento de Infraestrutura da Rede Elétrica de Distribuição).

Dos Relês fotoelétricos:

Os relês devem atender à NBR 5123, possuir tensão nominal a ser aplicada ao circuito de comando de 220V e carga resistiva de 1.000W ou indutiva de 1.800 VA, com fator de potência menor que 0,5, desde que a corrente não ultrapasse a 10A.

No corpo do equipamento deve haver a orientação "Norte-Sul", devendo o invólucro ser em policarbonato, estabilizado contra efeitos da radiação ultravioleta, com alta resistência ao impacto e aos agentes atmosféricos.

Devem possuir um varistor de óxido metálico (ZnO) de, no mínimo, 160 Joules, como dispositivo supressor de surtos de tensão, na alimentação, comportando surtos com valores de crista das formas de onda de tensão e corrente, de até 10.000 Volts e 5000 A, respectivamente, sem que ocorra alterações em suas características elétricas.

Além de atender as exigências do respectivo ensaio, os relés fotoelétricos devem atingir um mínimo de 10.000 ciclos completos de operação (consistindo cada ciclo em uma abertura e fechamento dos contatos).

No tocante a resistência a corrosão o relé deverá atender as normas NBRs 7397, 7398, 7399 e 7400.

Os relés fotoelétricos devem atender ao Grau de Proteção IP67, sem presença de janela em seu invólucro, de forma a garantir a integridade de seus componentes.

Das Bases para Relês fotoelétricos:

A base deverá atender à NBR 5123 – Relé fotoelétrico e tomada para iluminação – Especificação e método de ensaio.

O corpo deve ser em policarbonato, estabilizado contra efeitos da radiação ultravioleta, com alta resistência ao impacto e aos agentes atmosféricos.

A base deve possuir suporte para fixação em aço SAE-1010/20 com acabamento galvanizado a fogo ou em alumínio.